



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-08

## LEI N° 1.902/96

### Projeto de autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula

*Seu resumo do projeto de lei municipal n°  
2329 de 30 de novembro de 2001.*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica proibido o estacionamento de veículos no lado esquerdo da Rua 9 de Julho, no sentido bairro-centro, trecho compreendido entre a Rua Henrique Viscardi e a Rua José Weissdon, exceto aos domingos, nos seguintes dias e horários: 2ª a 6ª das 7,00 às 19,00 horas e sábados, das 7,00 às 12,00 horas.

Artigo 2° - Somente será permitido o estacionamento no lado esquerdo da Rua 9 de Julho, para carga e descarga, desde que o local esteja devidamente sinalizado e durante o período das 8,00 às 10,00 horas..

Artigo 3° - O Executivo terá prazo de 30 dias, a contar da publicação, para regulamentar a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

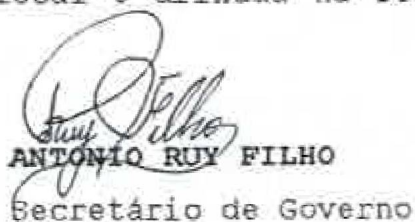
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 05 de fevereiro de 1996

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
ANTÔNIO RUY FILHO  
Secretário de Governo